



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 24

Informações do Executivo sobre parcelamento de multas por infrações de trânsito.



Of. PR/09.09.144

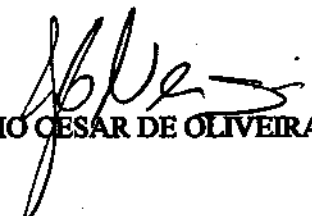
CONSIDERANDO que as sanções pecuniárias relativas a infrações de trânsito são bastante onerosas, em razão da busca por maior eficácia na exigência de cumprimento dos preceitos do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que em Jundiaí as referidas multas são exigidas em uma única parcela para pagamento à vista, tanto para motoristas amadores quanto para profissionais, estes sofrendo o desconto de uma só vez em folha de pagamento, o que provoca sério impacto em seu orçamento para a manutenção do lar,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se que o Sr. Chefe do Executivo preste à Casa as seguintes informações:

1. Existe previsão para ordenamento de possibilidade de parcelamento das multas de trânsito?
2. Na hipótese positiva:
 - 2.1. Qual a forma prevista?
 - 2.2. Qual o prazo para início de vigência da medida?
3. Na hipótese negativa:
 - 3.1. Por quê?
 - 3.2. Quais estudos já foram realizados para solucionar esse problema?
4. Existem impedimentos legais para implantação do sistema de parcelamento?
 - 4.1. Na hipótese positiva, existem medidas para transpor os empecilhos?
Quais?

Sala das Sessões, 23/09/03


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA



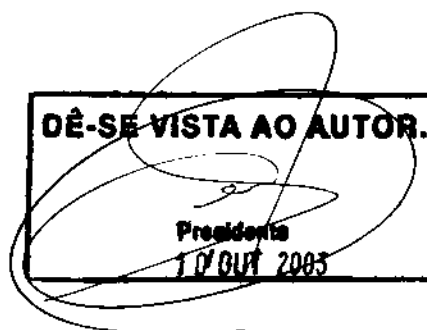
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ofício GP.L nº 367/2003
Processo nº 21.944-6/2003

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 10/OUT/03 15:07 039670

Jundiaí, 09 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 24/2003 da lavra do ilustre Vereador Júlio Cesar de Oliveira vimos, em resposta aos quesitos formulados, prestar a Vossa Excelência as informações que seguem:

Atualmente não existe previsão que possibilite o parcelamento das multas de trânsito.

A Municipalidade procedeu a estudos quanto a legalidade da elaboração de norma prevendo o parcelamento do pagamento das multas de trânsito concluindo-se pela inviabilidade eis que não há regulamentação pelo Contram quanto ao procedimento a ser adotado em tais casos, considerando-se, inclusive, o disposto no art. 124 do Código de Trânsito Brasileiro que exige, para a expedição do novo Certificado de Registro de Veículo, comprovante de quitação de débitos relativos a multas de trânsito vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Verificou-se ainda que nos Municípios que regulamentaram o parcelamento ocorreu adesão ínfima de infratores, a exemplo de Campinas, ou, como em Belém, a inconstitucionalidade da normatização foi suscitada judicialmente.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


MIGUEL RADDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA.